



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 103/2.000.
DE 25 DE SETEMBRO DE 2.000.

“ DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PARA A FUTURA LEGISLATURA DO
ANO DE 2001 A 2004, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16º, inciso II da Lei
Orgânica do Município de Vale do Anari, e

CONSIDERANDO, finalmente, os critérios e parâmetros
estabelecidos na Emenda Constitucional n.º 25, em seu artigo 2º inciso I, bem como
os constantes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000 em seu artigo 20º
, inciso III, alínea “a”,

Faz saber que o PLENÁRIO DA CÂMARA APROVOU e ela
PROMULGA a seguinte.

LEI:

Artigo 1º - Os repasses do Poder Executivo, para o Poder
Legislativo Municipal para a Legislatura do exercício de 2001 à 2004 não poderão
ultrapassar ao limite do percentual de 8% (Oito por cento) da receita mensal do
município.

§ 1º - As despesas com pagamento dos subsídios dos Vereadores
e despesas com pessoal não poderá ultrapassar de 70% (setenta por cento) dos
limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º - As demais despesas com o Poder Legislativo Municipal não
poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do limite estabelecido no caput do artigo
primeiro.

Artigo 2º - Excluem-se da receita do Município as verbas
relativas a convênios, subvenções, empréstimos, alienação de bens e transferências
com destinação específica.

Artigo 3º - As despesas com pagamento de Vereadores não
poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos Deputados
Estaduais, bem como os 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme
fixação a saber.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

§ 1º Fica fixado ao Presidente do Legislativo Municipal como remuneração mensal o valor de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

§ 2º Fica fixado aos vereadores como remuneração mensal o valor de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
1.200,00

2.001. **Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.


MARIA LUZINETE DE BRITO SILVA
Presidente.


SEBASTIÃO LUCAS
Vice - presidente


ANTONIO RUELA DE OLIVEIRA NETO
1º Secretário.

PUBLICADO
EM 26/09/00


Marcelo A. de Lima
SECRETÁRIO GERAL